



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

**LEI N.º 4.946, DE 07 DE OUTUBRO DE 1.999.**

(Dá nova redação aos incisos "I" e "II", do Artigo 3º, da Lei Municipal N.º 4.751, de 07 de abril de 1.998).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Os Incisos "I" e "II", do Artigo 3º, da Lei Municipal N.º 4.751, de 07 de abril de 1.998, que dispõe sobre a proibição do uso e da comercialização do cerol no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"I - 1.000 UFIR para os infratores previstos nos incisos "I" e "II", do artigo 2º desta Lei;**

**II - 500 UFIR para os infratores previstos no inciso III, do artigo 2º, desta Lei."**

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 07 de outubro de 1.999, 439º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

**DR. RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
Presidente da Câmara em Exercício

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 07 de outubro de 1.999, 439º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

**DR. ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS**  
Diretor Geral da Câmara

— (AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR PEDRO HIDEKI KOMURA).